



COMBOIOS DE PORTUGAL

REGULAMENTO DO CANAL DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

WHISTLEBLOWING

Aprovado na sessão 2357, de 9 de junho de 2022, do Conselho de
Administração da CP – Comboios de Portugal, E.P.E.



Índice

Enquadramento	3
Objeto	4
Irregularidades e indícios de Infrações	4
Participantes	5
Proibição de retaliações e garantias dos colaboradores	5
Confidencialidade	6
Orgão Responsável	6
Procedimento	7
Obrigações do responsável pelo tratamento das denúncias	8
Formação a colaboradores	8
Relatório anual	9
Obrigações dos Sistemas de Informação	9
Publicidade	10
Vigência	10



Enquadramento

O quadro legal e regulamentar vigente em Portugal exige que as empresas e outras entidades públicas adotem um conjunto de obrigações em matéria de proteção de denunciantes de infrações e de implementação de canais e procedimentos de denúncia internos.

Este regime prevê a proteção às pessoas que denunciem ou divulguem publicamente casos de criminalidade violenta e altamente organizada, bem como crimes de (i) tráfico de estupefacientes, (ii) terrorismo e financiamento do terrorismo, (iii) tráfico de armas, (iv) tráfico de influência, (v) recebimento indevido de vantagem, (vi) corrupção ativa e passiva, incluindo a praticada nos setores público e privado e no comércio internacional, bem como na atividade desportiva, (vii) peculato, (viii) participação económica em negócio, (ix) branqueamento de capitais, (x) associação criminosa, (xi) pornografia infantil e lenocínio de menores, (xii) dano relativo a dados informáticos, sabotagem informática e acesso ilegítimo a sistema informático, (xiii) tráfico de pessoas, (xiv) contrafação de moeda e de títulos equiparados a moeda, (xv) lenocínio, (xvi) contrabando e (xvii) tráfico e viciação de veículos furtados.

O presente Regulamento de Comunicação de Irregularidades (*Whistleblowing*) (doravante denominado “Regulamento”) foi elaborado tendo em conta, nomeadamente, os princípios constantes da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.



O Regulamento tem assim como propósito definir os procedimentos de receção, tratamento e arquivo de comunicações de prática de irregularidades recebidas pela CP – Comboios de Portugal, E.P.E. (CP).

Para o efeito, é disponibilizado um canal específico para a comunicação de irregularidades (doravante designado por “plataforma”) através do qual, o denunciante poderá efetuar uma participação, de forma independente, autónoma, segura, confidencial e imparcial, que possibilita que o autor da comunicação seja contactado, mantendo o anonimato, para a obtenção de informações relevantes para o apuramento dos factos.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras procedimentais adequadas à receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Artigo 2.º

Irregularidades e indícios de Infrações

1. Para efeitos do presente Regulamento constituem irregularidades os atos e omissões, dolosos ou negligentes, ainda que apenas na forma tentada, praticados no âmbito da atividade da CP, que consubstanciem violações de natureza ética ou legal com impacto material nos seguintes domínios:
 - a) Contratação pública;



- b) Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
 - c) Conflito de interesses;
 - d) Segurança dos transportes;
 - e) Assédio de Discriminação;
 - f) Fraude de colaboradores;
 - g) Fraude de colaboradores de entidades prestadoras de serviços;
 - h) Furto ou roubo e danos ao património;
 - i) Quebra de confidencialidade, proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
 - j) Crimes financeiros de qualquer natureza.
2. Todas as situações que não se enquadrem no âmbito definido no número anterior devem ser tratadas como reclamações e ser apresentadas através dos canais estabelecidos para o efeito.

Artigo 3.º

Participantes

Podem comunicar práticas irregulares todos os trabalhadores, colaboradores, voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados, membros de órgãos sociais, prestadores de serviços, fornecedores, contratantes e subcontratantes ou quaisquer outras pessoas singulares de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento e em respeito ao princípio da confidencialidade.

Artigo 4.º

Proibição de retaliações e garantias dos Colaboradores

1. Os colaboradores que comuniquem irregularidades ou forneçam alguma informação ou assistência no âmbito do processo de



averiguação interna, não serão objeto de qualquer retaliação, nomeadamente de sanção de demissão, discriminação, ameaça, retenção ou suspensão de pagamento de salários e/ou benefícios, despromoção, transferência ou de outro modo tomar alguma ação disciplinar ou retaliatória.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, se a conduta daqueles que denunciem indícios de práticas irregulares com manifesta falsidade ou má-fé, bem como aqueles que violem o dever de confidencialidade, constituirá uma infração suscetível de sanção disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal que possa daí resultar.

Artigo 5.º

Confidencialidade

A participação da irregularidade é tratada como confidencial garantindo a proteção da identidade dos denunciantes e de terceiros mencionados na denúncia, bem como do seu conteúdo e da informação contida no processo de tratamento da mesma.

Artigo 6.º

Órgão Responsável

1. A gestão da plataforma e do canal de denúncias cabe ao Jurídico (JR).
2. O Conselho de Administração poderá designar um responsável pelo tratamento das denúncias.
3. Se a denúncia tiver como destinatário o responsável do tratamento das denúncias, este deve abster-se do seu tratamento e análise e ser substituído por um novo elemento a designar pelo Conselho de Administração.



Artigo 7.º

Procedimento

1. A participação da irregularidade é efetuada numa plataforma eletrónica ou verbalmente, de forma anónima ou com identificação do denunciante.
2. A denúncia verbal pode ser apresentada por telefone ou através de outros sistemas mensagens de voz distorcida, ou não, ou presencialmente a pedido do denunciante, com transcrição em ata assinada.
3. A CP envia ao denunciante um aviso de receção da participação da irregularidade no prazo máximo de 7 dias a contar da receção da mesma, exceto quanto a denúncia seja anónima.
4. Após a receção da denúncia a CP obriga-se à prática de todos os atos internos adequados à verificação das alegações contidas na denúncia, certificando-se do grau de credibilidade, do caráter irregular do comportamento reportado, da viabilidade da investigação e da identificação das pessoas envolvidas ou com conhecimento dos factos relevantes e que por isso devam ser confrontadas ou inquiridas.
5. Aquando do processo de averiguação interna, a CP pode solicitar o apoio e envolvimento dos vários órgãos e serviços da empresa para o cabal apuramento dos factos contidos na denúncia.
6. A CP pode abrir inquérito interno para averiguação dos factos denunciados e/ou comunicar à autoridade competente a investigação da infração.
7. Se a denúncia for pouco séria, inconsistente, falsa, abusiva ou leviana a CP promove o seu arquivamento com a imediata destruição dos dados pessoais envolvidos.
8. A CP comunica ao denunciante, de forma fundamentada, e no prazo de 3 meses, a contar da data da receção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à mesma.



9. No prazo de 15 dias após a conclusão da averiguação interna a CP comunica ao denunciante, sempre que não seja anónima, o seu resultado, em cumprimento do dever de informação a que está obrigada, exceto nas situações em que a prestação dessa informação comprometa as investigações ou processos judiciais relacionados.

Artigo 8.º

Obrigações do responsável pelo tratamento das denúncias

1. No prazo de 10 dias após a conclusão da averiguação interna, o responsável pelo tratamento das denúncias deve apresentar ao Conselho de Administração:
 - a) Um relatório final fundamentado com a identificação das medidas necessárias e adequadas à correção da irregularidade participada;
 - b) Um relatório justificativo de não adoção de quaisquer medidas ou do arquivamento das denúncias;
 - c) Se for o caso, uma proposta fundamentada de instauração de processo disciplinar e/ou de participação judicial, em observância dos prazos de caducidade e de prescrição, quando aplicável;
 - d) Propostas de participação a entidades externas quando o envolvimento da situação concreta o justifique.
2. O responsável pelo tratamento das denúncias deve acompanhar e monitorizar as medidas adotadas na sequência da comunicação da irregularidade, nos termos da alínea a) do artigo 8.º.

Artigo 9.º

Formação a colaboradores

A CP assegura a formação adequada aos colaboradores da empresa responsáveis pelo tratamento das denúncias.



Artigo 10.º

Relatório anual

O Órgão Responsável elabora anualmente, até ao termo do primeiro trimestre do ano seguinte, um relatório dirigido ao Conselho de Administração com a indicação sumária das participações recebidas e o respetivo processamento que se encontram centralizadas na plataforma eletrónica e que possui, os seguintes dados:

- a) Referência interna atribuída à denúncia;
- b) Data da receção da denúncia;
- c) Descrição sumária dos factos e análise da participação, com enquadramento jurídico;
- d) Indicação se o processo está pendente ou concluído;
- e) Resultado da averiguação interna;
- f) Data de envio da resposta ao denunciante, sempre que a mesma não seja anónima;
- g) Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas.

Artigo 11.º

Obrigação dos Sistemas de Informação

Os Sistemas de Informação devem:

- a) Aferir com regularidade a qualidade dos acessos à plataforma e do canal de denúncias;
- b) Comunicar ao prestador de serviços qualquer alteração e/ou anomalia no funcionamento e desempenho da plataforma;
- c) Solicitar ao prestador de serviços a conformidade da plataforma à legislação e regulamentação que se venha a alterar ou entre em vigor.



Artigo 12.º

Publicidade

O Regulamento é publicitado na página da internet da CP.

Artigo 13.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia 18 de junho de 2022.

O Conselho de Administração